

CSR
CFU
CAG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
1968
24.5.72

1968
90



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 654

Assunto: versando sobre a criação, no Quadro Fixo da Prefeitura Mu-
nicipal, de dois (2) cargos de Assistente Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 1968
LEI PROMULGADA SOB N.º 1912
ARQUIVE-SE
1917 1972
Diretor Geral

Proc. N.º 13518
Clas. 408.1619



- 2654.

Prefeitura do Município de Jundiá

Em 23 de maio de 1972

REF. N.º GP-L 536/72

PROC. N.º 2705

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLADO DATA	
013518	24 MAI 72
CLASSIF. 408.1619	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o in- cluso projeto de lei, versando sobre a criação no Qua- dro Fixo da Prefeitura Municipal, de dois cargos de As- sistente Social, isolados, de provimento efetivo.

Em se tratando de assunto de relevân- cia, permitimo-nos solicitar que o mesmo seja apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Aprovado em 1ª discussão Sala das Sessões, em 28/6/1972 Presidente		CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Aprovado em 2ª discussão LEI DECRETADA Sala das Sessões, em 28/6/1972 Presidente
---	--	--

PROJETO DE LEI Nº 2654

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal 2 (dois) cargos de Assistente Social, padrão "D", isolados, de provimento efetivo.

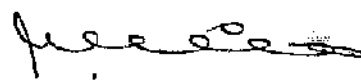
Parágrafo único - Os cargos ora criados ficam lotados no Serviço Social Municipal e terão jornada semanal de quarenta e três horas.

Art. 2º - Poderão os Assistentes Sociais, em caso de necessidade e conveniência da Prefeitura, ou em razão de convênio, serem designados para prestação de serviços junto a outras entidades de obras sociais da cidade, reconhecidas de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.


(WALMODR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb



JUSTIFICATIVA

O Serviço Social Municipal que até o advento da Lei nº 1 621, de 16 de outubro de 1 969, funcionava como dependência da Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais, sob a denominação de Serviço de Assistência Social, adquiriu nesta administração, posição de relevância e dela tem merecido especial atenção.

Colocado que foi, por força daquela lei, sob subordinação direta do Gabinete do Prefeito, recebeu o órgão para o seu funcionamento instalações próprias e pessoal especializado. Com a estrutura que se lhe imprimiu, tornou-se possível atingir resultados ideais e sobremodo benéficos para aquela parcela da população carente de recursos e sem outros meios ou entidades a quem pudesse recorrer. Com o objetivo de se minimizar aflitivas situações celebraram-se convênios com o Instituto de Psiquiatria e Higiêne Mental de Jundiaí e com o Lar Escola São Francisco, de São Paulo. Os encaminhamentos a hospitais e as internações, transportes, concessão de alimentos e remédios passaram a ser feitos após prévia pesquisa e triagem pelo pessoal especializado.

Para se ter uma pálida idéia do que tem sido o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social Municipal, ilustramos esta justificativa, no anexo, com uma síntese do que ali se realizou de 1 969 a esta data.

Existia um convênio entre esta Prefeitura e o Serviço de Obras Sociais, através o qual corria à nossa custa o pagamento dos salários das Assistentes Sociais e Estagiárias que ali prestavam serviços, e que se extinguiu em 31 de dezembro de 1 971 e que não mais foi renovado por uma série de razões arguidas por aquela entidade. Destarte houve o acúmulo de serviço para o Serviço Social Municipal que passou a ocorrer a inúmeros casos que até então o eram por aquelas Assistentes Sociais.

Tão relevantes e tão necessários são os serviços das Assistentes Sociais no campo de suas atividades pró-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

próprias que o vazio há de ser preenchido em benefício da população.

Nestas condições, submetemos o presente projeto à apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Egrégia E dilidade, na certeza de que bem compreenderão os motivos que nos levam a apresentá-lo.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 4 -

ANEXO

RELATÓRIO-SÍNTESE DE ATENDIMENTOS - OUTUBRO/1969 a MARÇO/1972

SERVIÇO SOCIAL MUNICIPAL

1) Instituto de Psiquiatria e Higiêne Mental	121 casos
2) Lar Escola São Francisco	41 "
3) Hospitais	49 "
4) Farmácias	6.401 receitas
5) Casos novos de expediente	7.639 "
6) Contatos com cidades vizinhas	22 cidades
7) Ofícios expedidos	381 "
8) Fotos para documentos	111 casos
9) Atendimentos para Guarda Municipal	1.013 "
10) Atendimentos em conjunto c/ Delegacia Pol	22 "
11) Ambulâncias	2.435 "
12) Ambulâncias da Guarda Municipal	1.540 "
13) Passes para viagens	1.143 "
14) Entrevistas domiciliares	4.118 "
15) Reuniões para entrosamento	49 "
16) Funerária	115 casos
17) Fornecimento de leite	5.754 latas
18) Cadeiras de rodas	8 casos
19) Doações de óculos	38 "
20) Mantimentos	97 "
21) Atestados de Pobreza	155 "
22) Atendimentos para emprego	120 "
23) Distribuição de cobertores	3.600 unidades
24) "FUNRURAL" - procura para esclarecimentos	67 casos
25) Diversos	61 "
26) Encaminhamentos recebidos	229 "
27) Entrevistas com colaterais	16 "
28) Casos Inativos	38 "
29) Casos encerrados	781 "
30) Casos em tratamento	189 "
31) Visitas às obras	22 casos

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

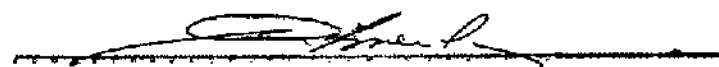
Aos 25 de maio de 19 72
submeto este à Presidência.-


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de maio de 19 72


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 26 de maio de 19 72
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra...


Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 654

PROC. Nº 13 518

PARECER Nº 1 229 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade criar no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal dois cargos de Assistente Social, Padrão "0", isolados, de provimento efetivo.
2. Os cargos serão lotados no Serviço Social Municipal, com jornada semanal de 43 (quarenta e três) horas.
3. Poderão, de acordo com o artigo 2º, os Assistentes Sociais ser designados para prestação de serviços junto a outras entidades de obras sociais da cidade, reconhecidas de utilidade pública.
4. As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento.
5. A proposição se faz acompanhar de sua justificativa, a fls. 4/5, bem como de um relatório-síntese de atendimentos do Serviço Social Municipal, no período de outubro de 1969 a março de 1972.
6. A propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência.
7. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (9 votos favoráveis no mínimo).
8. Neste projeto não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de car.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

(Parecer nº 1 229 - fls. 2)

cargos.

9. Recomenda-se que o provimento dos cargos seja feito mediante concurso público de títulos e provas, fazendo-se para tanto a emenda necessária. X

Jundiaí, 26 de maio de 1 972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 30 de maio de 1942

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 30 de 5 de 1942

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 30 de maio de 1942

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Alfredo P. H.

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 30 de maio de 1942

[Assinatura]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.518

PROJETO DE LEI Nº 2.654, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE
A CRIAÇÃO NO QUADRO FIXO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE DOIS (2) CAR-
GOS DE ASSISTENTE SOCIAL.

PARECER Nº 671/72

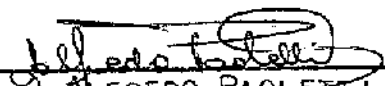
ADOTAMOS O PARECER DA DOUTA ASSESSORIA JURÍDICA DA -
EDILIDADE, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, E QUE PASSA A FAZER PAR-
TE INTEGRANTE DESTES.

EM DECORRÊNCIA, APRESENTAMOS EM ANEXO A EMENDA RECO-
MENDADA NO ITEM 9 DO MENCIONADO PARECER.

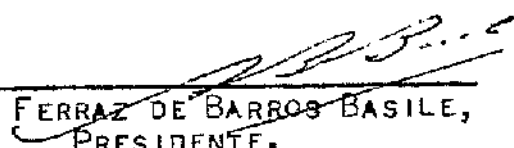
EM CONCLUSÃO, FAVORÁVEL A NOSSA MANIFESTAÇÃO.
PELA APROVAÇÃO.

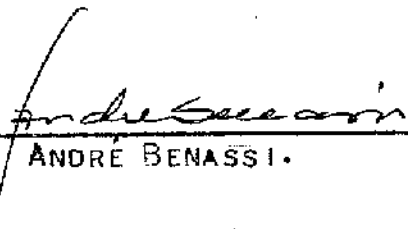
EM ANEXO A EMENDA Nº 1.

SALA DAS COMISSÕES, 02/05/1 972.


ALFREDO PAOLETTI,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 07/05/1 972:-


REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.


ANDRÉ BENASSI.


CARLOS UNGARO.

HERMENEGILDO MARTINELLI.

-A-P/-



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.518

PROJETO DE LEI Nº 2.654, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A CRIAÇÃO NO QUADRO FIXO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE DOIS (2) CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
28 E M E N D A Nº 1
Sala das Sessões, em _____
_____ Presidente

PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO PRIMEIRO PASSA A SER PARÁGRAFO PRIMEIRO, AGRESCENTANDO-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO AO MESMO ARTIGO:-

"§2º - O PROVIMENTO DOS CARGOS CRIADOS POR ESTE ARTIGO SERÁ FEITO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS"

SALA DAS COMISSÕES, 02/05/1972.

ALFREDO PAQUETTI,
RELATOR.

REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.

ANDRÉ BENASSI.

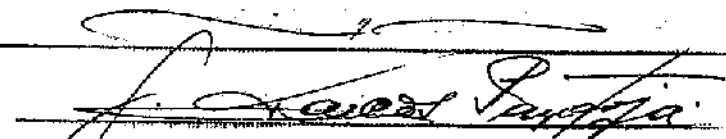
CARLOS UNGARO.

HERMENEGILDO MARTINELLI.

-A-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

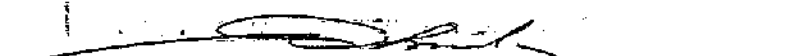
Aos 07 de junho de 19 72
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

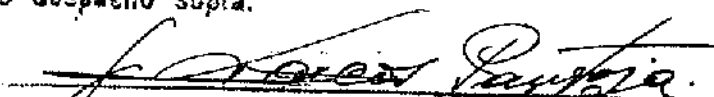
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 7 de 6 de 19 72


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de junho de 19 72
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO - , em cumprimento
do despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Proença
para relatar no prazo de 03 dias.

Em 7 de junho de 19 72


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13.518

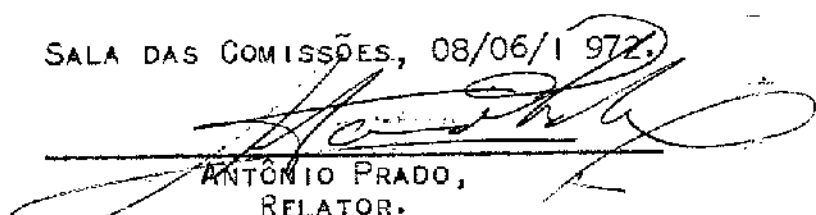
PROJETO DE LEI Nº 2.654, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A CRIAÇÃO NO QUADRO FIXO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE DOIS (2) CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL.

PARECER Nº 677/72

AS DESPESAS DECORRENTES DA APROVAÇÃO DESTA PROPOSTURA SERÃO PEQUENAS SE LEVARMOS EM CONTA OS SERVIÇOS QUE POR CERTO - PRESTARÃO À POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA, AS ASSISTENTES SOCIAIS QUE PODERÃO INGRESSAR NO QUADRO FIXO.

ENTENDEMOS QUE MUITOS BENEFÍCIOS ADVIRÃO DESTA MEDIDA, PELO QUE NOSSA MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL.

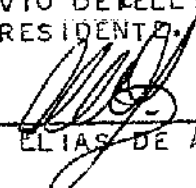
SALA DAS COMISSÕES, 08/06/1972.

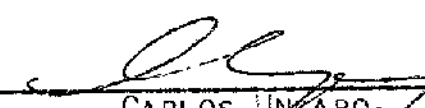

ANTÔNIO PRADO,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 14/06/1972


OTÁVIO BEELLI,
PRESIDENTE.

CARLOS GOMES RIBEIRO.


BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA.


CARLOS UNGARO.

-A-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de 6 de 19 72
recebi da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

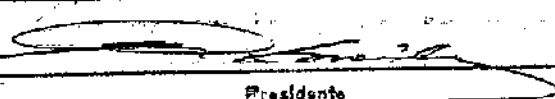

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS GERAIS

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 14 de 6 de 19 72


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de 6 de 19 72
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 03 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 13.518

PROJETO DE LEI Nº 2.654, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A CRIAÇÃO NO QUADRO FIXO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE DOIS (2) CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL.

PARECER Nº 684/72

OPINAMOS FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DESTA PROPOSITURA, DESDE QUE, O PLENÁRIO ACOLHA A EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES, 15/06/1972.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 21/06/72:-

Ana de Souza Fioravanti
ANA DE SOUZA FIORAVANTI.

Argemiro de Campos
ARGEMIRO DE CAMPOS.

João Maurício Nogueira
JOÃO MAURÍCIO NOGUEIRA.

Antônio Prado
ANTÔNIO PRADO.

-P/-



câmara municipal de Jundiaí
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 654

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal 2 (dois) cargos de Assistente Social, padrão "O", isolados, de provimento efetivo.

§ 1º - Os cargos ora criados ficam lotados no Serviço Social Municipal e terão jornada semanal de quarenta e três (43) horas.

§ 2º - O provimento dos cargos criados por este artigo será feito mediante concurso público de títulos e provas.

Art. 2º - Poderão os Assistentes Sociais, em caso de necessidade e conveniência da Prefeitura, ou em razão de convênio, serem designados para prestação de serviços junto a outras entidades de obras sociais da cidade, reconhecidas de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e dois. (29/06/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

29

j u n h o

72

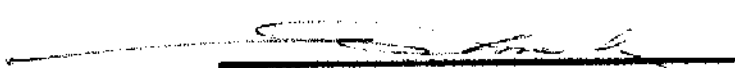
PM.6/72/90:-

13.518:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 654, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1912, DE 03 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada -
no dia 28/06/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal - Fixo da Prefeitura Municipal 2 (dois) cargos de Assistente Social, padrão "D", isolados, de provimento efetivo.

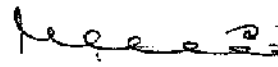
§ 1º - Os cargos ora criados ficam lotados no Serviço Social Municipal e terão jornada semanal de quarenta e três (43) horas.

§ 2º - O provimento dos cargos criados por este artigo será feito mediante concurso público de títulos e provas.

Art. 2º - Poderão os Assistentes Sociais, em caso de necessidade e conveniência da Prefeitura, ou em razão de convênio, serem designados para prestação de serviços junto a outras entidades de obras sociais da cidade, reconhecidas de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiáí

Jornal de Jundiáí de 4-7-72

16
19

LEI N.º 1912, DE 03 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/06/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal 2 (dois) cargos de Assistente Social, padrão "0", isolados, de provimento efetivo.

§ 1.º — Os cargos ora criados ficam lotados no Serviço Social Municipal e terão jornada semanal de quarenta e três (43) horas.

§ 2.º — O provimento dos cargos criados por este artigo será feito mediante concurso público de títulos e provas.

Art. 2.º — Poderão os Assistentes Sociais, em caso de necessidade e conveniência da Prefeitura, ou em razão de convênio, serem designados para prestação de serviços junto a outras entidades de obras sociais da cidade, reconhecidas de utilidade pública.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiáí aos três dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 26/5/72 - AP

C. J. R. 30/5/72 - AP

C. E. F. 07/6/72 - AP

C. O. S. P.

C. P. C. H. A. S. 14-6-72 - AP

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

Vide, P.E.T., os itens 8 e 9 do Parecer n.º 1229 da
Assessoria Jurídica - AP 30/5/72 - fl. 9 e 8.

ANEXOS

Fls. 1 a 6 - AP - 8 - AP 30/5/72 - 10 - AP -
11 - AP 14/6/72 - 16 - AP 19/7/72.

AUTUADO EM 26/5/72


DIRETOR GERAL